



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

1

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quarta-Feira, 03 de Dezembro de 2025

Edição Nº: 1546

EDIÇÃO EXTRA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

CNPJ Nº 01.615.393/0001-00

Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone e Fax 043.3125.2000

CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ

www.cruzmaltina.pr.gov.br

LEI Nº 885/2025

SUMULA: Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Município de Cruzmaltina para o Exercício de 2025 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZMALTINA, Estado do Paraná, **SR. MAURICIO BUENO DE CAMARGO**, no uso das atribuições legais conferidas por *Lei*, faz saber que:

O POVO DO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA, por seus representantes na **CÂMARA MUNICIPAL**, aprovou e eu Prefeito, Municipal **sanciono** a seguinte:

L E I

Art.1º- Esta lei autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Município de Cruzmaltina, para o exercício de 2025.

Art.2º- Fica o Executivo autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Cruzmaltina, para o exercício de 2025, um Crédito Adicional Suplementar no Valor de R\$ 61.600,00 (sessenta e um mil e seiscentos reais) mediante as seguintes providências:

I – INCLUSÃO:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
11	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
11.002	DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL	
11.002.12.361.0010.2033	Manutenção da Merenda Escolar	
754 - 3.3.90.32.00.00 - 107	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	16.000,00
755 - 3.3.90.32.00.00 - 3104	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	17.600,00
TOTAL		33.600,00



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

2

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009

do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quarta-Feira, 03 de Dezembro de 2025

Edição Nº: 1546



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

CNPJ Nº 01.615.393/0001-00

Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone e Fax 043.3125.2000

CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ

www.cruzmaltina.pr.gov.br

11.003	DIVISÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL	
11.003.12.365.0010.2048	Manutenção da Merenda Escolar da Educação Infantil e Pré-Escolar	
758 - 3.3.90.32.00.00 - 104	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	3.000,00
757 - 3.3.90.32.00.00 - 107	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	10.000,00
756 - 3.3.90.32.00.00 - 3000	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	15.000,00
TOTAL		28.000,00
	TOTAL GERAL	61.600,00

Art. 3º - Como recurso para a abertura dos Créditos previstos no artigo anterior, é indicado como fonte de recursos o citado no § 1º, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, abaixo especificada;

I – ANULAÇÃO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
11	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
11.001	GABINETE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
11.001.12.122.0002.2029	Gestão da Secretaria de Educação	
358 - 4.4.90.52.00.00 - 107	Equipamentos e Material Permanente	3.000,00
TOTAL		3.000,00
11.002	DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL	
11.002.12.361.0010.2030	Manutenção do Ensino Fundamental	
393 - 3.3.90.33.00.00 - 107	Material de Consumo	6.000,00
402 - 3.3.90.40.00.00 - 107	Serv. de Tecnolog. da informação e comun. pessoa Jurídica	7.000,00
654 - 4.4.90.52.00.00 - 3104	Equipamentos e Material Permanente	17.600,00
TOTAL		30.600,00
11.003	DIVISÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL	
11.003.12.365.0002.2049	Manutenção do Transporte Escolar - Educação Infantil e Pré-escolar	
650 - 4.4.90.52.00.00 - 3000	Equipamentos e Material Permanente	15.000,00
11.003.12.365.0010.2055	Manutenção da Pré-Escola	
453 - 3.3.90.30.00.00 - 107	Material de Consumo	5.000,00
459 - 4.4.90.52.00.00 - 104	Equipamentos e Material Permanente	3.000,00



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

3

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quarta-Feira, 03 de Dezembro de 2025

Edição Nº: 1546



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

CNPJ Nº 01.615.393/0001-00

Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone e Fax 043.3125.2000

CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ

www.cruzmaltina.pr.gov.br

460 - 4.4.90.52.00.00 - 107	Equipamentos e Material Permanente	5.000,00
TOTAL		28.000,00
	TOTAL GERAL	61.600,00

Art. 4º - Das alterações constantes dessa LEI ficam também alteradas as ações do PPA e o Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias, no que couber.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Cruzmaltina, aos três dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e cinco (03/12/2025).

MAURICIO BUENO DE CAMARGO
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

4

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quarta-Feira, 03 de Dezembro de 2025

Edição Nº: 1546



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

Pág. 1/1

Estado do Paraná

CNPJ 01.615.393/0001-00

Exercício: 2025

Decreto nº 246/2025 de 03/12/2025

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de CRUZMALTINA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 246/2025 de 03/12/2025.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

17	SECRETARIA MUNICIPAL DE INDUSTRIA, COMERCIO E TURISMO	
17.001	GABINETE DA SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO	
17.001.04.122.0002.2.094.	Gestão da Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo	
776 - 3.3.90.39.00.00	894 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	60.000,00
		Total Suplementação: 60.000,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recursos o provável Excesso de Arrecadação verificado na(s) receita(s) a seguir, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64:

Receita: 1.7.2.4.99.01.02.000 REPASSE TERMO CONVENIO 691/2025 - SETU - DESTINADOS AO NATAL NO MUNICIPIO DE CRUZMALTINA	60.000,00
	Total da Receita: 60.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de CRUZMALTINA , em 03 de dezembro de 2025.

MAURICIO BUENO DE CAMARGO
PREFEITO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

5

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quarta-Feira, 03 de Dezembro de 2025

Edição Nº: 1546



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

Pág. 1/1

Estado do Paraná

CNPJ 01.615.393/0001-00

Exercício: 2025

Decreto nº 247/2025 de 03/12/2025

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de CRUZMALTINA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 825/2024 de 23/12/2024.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R\$ 41.000,00 (quarenta e um mil reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

16 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

16.001 GABINETE DA SECRETARIA DE CULTURA

16.001.13.392.0016.2.092. Atividades da divisão de Cultura

583 - 3.3.90.39.00.00	01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	41.000,00
-----------------------	---	-----------

Total Suplementação: 41.000,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recursos, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

18 SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

18.001 GABINETE DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

18.001.18.122.0002.2.093. Gestão da Secretaria do Meio Ambiente

613 - 3.3.90.39.00.00	01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	41.000,00
-----------------------	---	-----------

Total Redução: 41.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de CRUZMALTINA , em 03 de dezembro de 2025.

MAURICIO BUENO DE CAMARGO
PREFEITO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

6

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009

do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quarta-Feira, 03 de Dezembro de 2025

Edição Nº: 1546



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

Estado do Paraná

CNPJ 01.615.393/0001-00

Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 – Fone/Fax 043.3454.11.03

CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ

DECRETO N.º 243/2025

SÚMULA: Dispõe sobre EXONERAÇÃO, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Cruzmaltina, Estado do Paraná, O Senhor MAURICIO BUENO DE CAMARGO no uso de suas atribuições legais previstas pela Lei Orgânica do Município, com fundamento na Lei n. 014/97;

CONSIDERANDO art. 53, inciso II, da Lei n. 014/1997;

CONSIDERANDO art. 36, da Lei n. 014/1997;

CONSIDERANDO art. 35, inciso I e V, da Lei n. 014/1997;

DECRETA

Art. 1º - Fica pelo presente Decreto declarado vago a partir do dia 01 de dezembro de 2025, o cargo efetivo de MOTORISTA D, ocupado pelo servidor (a) JURANDIR ALVES INACIO, matrícula 515298, em decorrência de aposentadoria junto ao INSS .

Art. 2º - Fica pelo presente Decreto exonerado a partir do dia 01 de dezembro de 2025 o servidor JURANDIR ALVES INACIO, matrícula 515298, visto o mesmo ter sido APOSENTADO pela PREVIDÊNCIA SOCIAL (INSS); espécie 42.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA, AOS 01 DE DEZEMBRO
DE 2025.

MAURICIO BUENO DE CAMARGO

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

7

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009

do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quarta-Feira, 03 de Dezembro de 2025

Edição Nº: 1546

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA ESTADO DO PARANÁ CNPJ: 01.615.393/0001-00

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, MAURICIO BUENO DE CAMARGO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nºº 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

- a) Processo Nrº : 108/2025
b) Licitação Nrº : 019/2025
c) Modalidade : Dispensa:
d) Data Homologação : 03/12/2025
e) Objeto Homologado : Aquisição de Materiais Pedagógicos, Brinquedos e Mobiliário Infantil para uso exclusivo do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) do Município de Cruzmaltina/PR.
f) Processo Adm Nrº : 108/2025

g) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: JOSIANE GUEDES ROCHA DA SILVA
CNPJ/CPF: 52.038.935/0001-60

Item	Descrição	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	GANGORRA NHOMA Suas medidas de 83 cm x 28 cm x 57 cm, são perfeitamente dimensionadas para crianças pequenas, com material de plástico	TG	3	R\$ 109,5000	R\$ 328,5000
1	DADO NUMEROS 30X30CM Com dimensões de 30x30 cm, o dado é ideal para atividades em grupo ou individuais, incentivando o aprendizado dos números, a coordenação motora, a socialização e a criatividade. Suas cores vibrantes e atrativas despertam o interesse das crianças, tornando cada momento de interação ainda mais divertido, com material de corino	STK	2	R\$ 119,5000	R\$ 239,0000
1	CAIXA ORGANIZADORA TRANSPARENTE COM TRAVA 57L Feita em material transparente de plástico, ela permite que você visualize facilmente o conteúdo sem precisar abrir, economizando tempo.	WL	4	R\$ 68,4500	R\$ 273,8000



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

8

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009

do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quarta-Feira, 03 de Dezembro de 2025

Edição Nº: 1546

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA ESTADO DO PARANÁ CNPJ: 01.615.393/0001-00

	Com travas seguras que garantem a estabilidade e rodas que facilitam o transporte, essa caixa é ideal para guardar roupas, brinquedos.				
1	CAIXA ORGANIZADORA TRANSPARENTE 29L Feita em material transparente de plástico, ela permite que você visualize facilmente o conteúdo sem precisar abrir, economizando tempo. Com travas seguras que garantem a estabilidade e rodas que facilitam o transporte, essa caixa é ideal para guardar roupas, brinquedos.	WL	4	R\$ 48,4900	R\$ 193,9600
1	KIT C/10 QUEBRA CABEÇA CASAL 10 jogos sendo cada quebra-cabeça ilustrações de animais e filhotes, com corte diferenciado Peças de M.D.F. pintadas e serigráfadas em policromia ultravioleta atóxica. 10 Bases de M.D.F. com fundo em baixo relevo (para montar o quebra-cabeça)	GENERICO	1	R\$ 249,5000	R\$ 249,5000
1	KIT PSICOMOTRICIDADE	CARLU	2	R\$ 128,0000	R\$ 256,0000
1	BAÚ ORGANIZADOR AZUL MDF Feito em madeira de reflorestamento (MDF) com pintura atóxica. Produto resistente, ecológico, prático e fácil de montar (acompanha kit de montagem com chave). Com cantos e bordas arredondados e pegador anatômico. Possui tampa de encaixe para maior segurança, produto certificado Inmetro. Amplio espaço interno (70 Litros) para guardar brinquedos e demais objetos.	JG	2	R\$ 161,0000	R\$ 322,0000
1	BAÚ ORGANIZADOR VERMELHO MDF Feito em madeira de reflorestamento (MDF) com pintura atóxica. Produto resistente, ecológico, prático e fácil de montar (acompanha kit de	JG	1	R\$ 162,0000	R\$ 162,0000



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

9

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009

do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quarta-Feira, 03 de Dezembro de 2025

Edição Nº: 1546

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA ESTADO DO PARANÁ CNPJ: 01.615.393/0001-00

	montagem com chave). Com cantos e bordas arredondados e pegador anatômico. Possui tampa de encaixe para maior segurança, produto certificado Inmetro. Amplio espaço interno (70 Litros) para guardar brinquedos e demais objetos.				
1	BAU ORGANIZADOR ROSA MDF Feito em madeira de reflorestamento (MDF) com pintura atóxica. Produto resistente, ecológico, prático e fácil de montar (acompanha kit de montagem com chave). Com cantos e bordas arredondados e pegador anatômico. Possui tampa de encaixe para maior segurança, produto certificado Inmetro. Amplio espaço interno (70 Litros) para guardar brinquedos e demais objetos.	JG	1	R\$ 150,0000	R\$ 150,0000
1	LOUSA INFANTIL ESPACIAL MAGNETICA C/CANETA tamanho aproximado da lousa: 23x21,5cm tamanho aproximado da caixa: a:25xl:25xp:3cm peso aproximado: 305g tipo de produto: lousa foguete espacial magnética com caneta + 14 cartelas space rocket composição: plástico, metal	BRAS	8	R\$ 60,0000	R\$ 480,0000
1	DESAFIO FUNCIONAL 01 jogo medindo 430mm x 150mm x 150mm, com 20 cavas em 06 cores, 20 esferas em 06 cores, 01 dado e 02 colheres., MDF	CARIMBRAS	2	R\$ 169,5000	R\$ 339,0000
1	QUEBRA CABEÇAS 60 PCS FROZEN Material: Papel e papel cartão, contém 60 peças	GENERICO	2	R\$ 28,0000	R\$ 56,0000
1	QUEBRA CABEÇAS PCS 30 PATRULHA CANINA Contém 30 peças de papel/cartão	GENERICO	2	R\$ 28,4800	R\$ 56,9600
1	TABELA DE BASQUETE Tabela para jogo de basquete, em	XALINGO	2	R\$ 127,0000	R\$ 254,0000



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

10

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009

do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quarta-Feira, 03 de Dezembro de 2025

Edição Nº: 1546

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA ESTADO DO PARANÁ CNPJ: 01.615.393/0001-00

	madeira de MDF 9 mm, Aro de 33 cm de diâmetro em aço reforçado Acompanha kit de parafusos para fixação na parede Pintura atóxica e desenhos impressos em serigrafia				
1	CAIXA ORGANIZADORA TRANSPARENTE COM TRAVA LATERAL E RODIZIOS 70L. Feita em material transparente de plástico, ela permite que você visualize facilmente o conteúdo sem precisar abrir, economizando tempo. Com travas seguras que garantem a estabilidade e rodas que facilitam o transporte, essa caixa é ideal para guardar roupas, brinquedos.	WL	5	R\$ 114,5000	R\$ 572,5000
1	BAMBOLÉ SIMPLES Produto feito com material de plástico 63 cm	TOY	32	R\$ 3,4500	R\$ 110,4000

Valor Total Homologado - R\$ 4.043,62

Cruzmaltina, 03 de Dezembro de 2025.

Pregoeiro
MATHEUS HENRIQUE DA SILVA LEITE

MAURÍCIO BUENO DE CAMARGO
PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

11

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009

do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quarta-Feira, 03 de Dezembro de 2025

Edição Nº: 1546

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA ESTADO DO PARANÁ CNPJ: 01.615.393/0001-00

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, MAURICIO BUENO DE CAMARGO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

- a) Processo Nrº : 108/2025
b) Licitação Nrº : 019/2025
c) Modalidade : Dispensa:
d) Data Homologação : 03/12/2025
e) Objeto Homologado : Aquisição de Materiais Pedagógicos, Brinquedos e Mobiliário Infantil para uso exclusivo do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) do Município de Cruzmaltina/PR.
f) Processo Adm Nrº : 108/2025

g) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: KW INFORMÁTICA LTDA
CNPJ/CPF: 14.208.959/0001-21

Item	Descrição	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	KIT C/26 ALMOFADAS ALFABETO Confeccionadas em corino, costura dupla rebatida, preenchidas com flocos de isopor, medindo 40x40cm	JOIA KIT	2	R\$ 744,0000	R\$ 1.488,0000
1	PALHAÇO BOLA Descritivo detalhado: Confeccionado em M.D.F. Quadro pintado e serigráfico com tinta ultravioleta atóxica, medindo 43 x 29 x 55,5 cm, com 01 orifício/alvo. Suporte para fixação do quadro em madeira. Embalagem: Película de P.V.C. encolhível.	FUNDAMENTAL PALHAÇO	2	R\$ 210,0000	R\$ 420,0000

Valor Total Homologado - R\$ 1.908,00



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

12

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quarta-Feira, 03 de Dezembro de 2025

Edição Nº: 1546

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA ESTADO DO PARANÁ CNPJ: 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, 03 de dezembro de 2025.

Pregoeiro
MATHEUS HENRIQUE DA SILVA LEITE

MAURICIO BUENO DE CAMARGO
PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

13

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009

do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quarta-Feira, 03 de Dezembro de 2025

Edição Nº: 1546

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA ESTADO DO PARANÁ CNPJ: 01.615.393/0001-00

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, MAURICIO BUENO DE CAMARGO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nºº 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

- a) Processo Nrº : 108/2025
b) Licitação Nrº : 019/2025
c) Modalidade : Dispensa:
d) Data Homologação : 03/12/2025
e) Objeto Homologado : Aquisição de Materiais Pedagógicos, Brinquedos e Mobiliário Infantil para uso exclusivo do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) do Município de Cruzmaltina/PR.
f) Processo Adm Nrº : 108/2025

g) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: MARIA MARTE SCHITICOSKI
CNPJ/CPF: 59.031.654/0001-25

Item	Descrição	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	ESCORREGADOR GRANDE Quantidade de degraus 4, Comprimento da rampa:1,98 m, Altura da rampa :1,20 M, Largura da rampa:0,40CM MATERIAL DO ESCORREGADOR :POLIETILENO	NABRE REF 0120	2	R\$ 566,6600	R\$ 1.133,3200
1	GANGORRA CAVALINHO Suas medidas de 0,90 cm de comprimento, 0,28 cm de largura e 0,45 cm de altura são perfeitamente dimensionadas para crianças pequenas, com material de plástico	NABRE REF 0199	3	R\$ 89,3300	R\$ 267,9900
1	MESA COM 10 CADEIRAS DE FERRO Conjunto de Mesa e 10 cadeiras. Mesa confeccionada em madeira e M.D.F. Mesa retangular com tampo branco e borda colorida. Pés coloridos pintados com tinta	CARLU REF 1742	3	R\$ 1.693,3300	R\$ 5.079,9900



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

14

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009

do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quarta-Feira, 03 de Dezembro de 2025

Edição Nº: 1546

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA ESTADO DO PARANÁ CNPJ: 01.615.393/0001-00

	atóxica, nas cores vermelho, verde, azul e amarelo. Acompanha 10 cadeiras coloridas de ferro nas cores vermelha, verde, amarela e azul (2 vermelhas, 2 azuis, 3 verdes e 3 amarelas). Medida cadeira: 26 x 34,5 x 57,5 cm. Medidas mesa: 193 x 60 x 56,5 cm. Embalagem caixa de papelão.				
1	PRATELEIRA MULTIUSO Confeccionada em madeira e M.D.F. Conjunto formado por 4 prateleiras coloridas com suporte em forma de lápis de cor, pintadas com tinta ultravioleta atóxica nas cores vermelha, verde, amarelo e azul. Montada mede: 60 x 25,5 x 106 cm. Prateleira Colorida Em Madeira Tipo Lápis: Confeccionada em madeira e M.D.F. 24 peças.	CARLU REF 5016	4	R\$ 433,3300	R\$ 1.733,3200
1	PRATELEIRA COM TELHADO Material: MDF, profundidade: 30 cm, altura: 160 cm, comprimento: 94 cm, espessura: 1,2 cm, acabamento: Fosco, feito em mdf.	CARLU REF 5020	4	R\$ 588,3300	R\$ 2.353,3200
1	CAIU PERDEU O Caiu Perdeu é um jogo que prende a atenção e te força a ser muito cuidadoso... pois qualquer movimento errado, toda a torre estará no chão, contém 54 peças em mdf	PAIS E FILHOS REF 0054	4	R\$ 22,2200	R\$ 88,8800
1	JOGO DE TACOS BETS Este conjunto inclui um jogo de tacos, duas casinhas e uma bolinha, sendo perfeito para crianças. Fabricado em MDF de alta qualidade, garante durabilidade e resistência.	SILME REF BT	10	R\$ 31,6600	R\$ 316,0000

Valor Total Homologado - R\$ 10.973,42



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

15

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quarta-Feira, 03 de Dezembro de 2025

Edição Nº: 1546

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA ESTADO DO PARANÁ CNPJ: 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, 03 de dezembro de 2025.

Pregoeiro
MATHEUS HENRIQUE DA SILVA LEITE

MAURICIO BUENO DE CAMARGO
PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

16

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009

do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quarta-Feira, 03 de Dezembro de 2025

Edição Nº: 1546

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA ESTADO DO PARANÁ CNPJ: 01.615.393/0001-00

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, MAURICIO BUENO DE CAMARGO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

- a) Processo Nrº : 108/2025
b) Licitação Nrº : 019/2025
c) Modalidade : Dispensa:
d) Data Homologação : 03/12/2025
e) Objeto Homologado : Aquisição de Materiais Pedagógicos, Brinquedos e Mobiliário Infantil para uso exclusivo do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) do Município de Cruzmaltina/PR.
f) Processo Adm Nrº : 108/2025

g) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: SPG - COMERCIO DE MATERIAIS PEDAGOGICOS E ESCRITORIO LTDA
CNPJ/CPF: 03.964.682/0001-40

Item	Descrição	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	BAU ORGANIZADOR 120X40X40CM (02 AZUL, 02 VERMELHO, 01 AMARELO, 01 VERDE) Feito com material de madeira, revestido de corino	brinksul bo	6	R\$ 240,0000	R\$ 1.440,0000
1	MEMORIA GIG CORINO CORES Confeccionado em espuma e revestido em corino, com impressão digital, contem 20 peças	brinksul mgc	1	R\$ 203,0000	R\$ 203,0000
1	MEMÓRIA GIG CORINO FRUTAS E LEGUMES Confeccionado em espuma e revestido em corino, com impressão digital, contem 20 peças	brinksul mgc	1	R\$ 210,0000	R\$ 210,0000
1	AMARELINHA CORINO Confeccionado e forrado em corino, acompanha uma estrela, costura dupla rebatida, dimensões 0,80 x 2,55	brinksul ac	2	R\$ 202,0000	R\$ 404,0000
1	DOMINÓ GIG TRADICIONAL	brinksul dominog	1	R\$ 184,0000	R\$ 184,0000



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

17

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009

do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quarta-Feira, 03 de Dezembro de 2025

Edição Nº: 1546

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA ESTADO DO PARANÁ CNPJ: 01.615.393/0001-00

	CORINO Confeccionado em espuma e revestido em corino, contem 28 peças, dimensões de cada peça 15 x 10 x 03cm				
1	XADREZ GIG BAGUM Confeccionado e forrado em corino, contem 32 peças, com enchimento de espuma e revestido em bagun, medindo 2 x 2m	brinksul xadrez	1	R\$ 280,0000	R\$ 280,0000
1	PAINEL JOGO DA VELHA Fabricado em madeira de reflorestamento, cada peça é precisamente cortada a laser, garantindo durabilidade e qualidade	brinksul jogo velha	2	R\$ 150,0000	R\$ 300,0000
1	KIT C/10 QÜEBRA CABEÇA ANIMAIS E FILHOTES 10 jogos sendo cada quebra-cabeça ilustrações de animais e filhotes, com corte diferenciado Peças de M.D.F. pintadas e serigráfadas em policromia ultravioleta atóxica. 10 Bases de M.D.F. com fundo em baixo relevo (para montar o quebra-cabeça)	carlu qbaf	1	R\$ 260,0000	R\$ 260,0000
1	CLIC LIG FORMULA RACE C/100PCS 100 peças de plástico, manual de instruções	plasbrink CLF	1	R\$ 67,0000	R\$ 67,0000
1	CLIC LIG ROBÔ C/160PCS 160 peças de plástico, manual de instruções	plasbrink CLR	1	R\$ 85,0000	R\$ 85,0000
1	CLIC LIG MEGASSAURO C/198PCS 198 peças de plástico, manual de instruções	plasbrink CLM	1	R\$ 99,0000	R\$ 99,0000
1	CLIC LIG DINOSAUROS T-REX C/155PCS 155 peças de plástico, manual de instruções	plasbrink CLD	1	R\$ 87,0000	R\$ 87,0000
1	PESCANDO COM A MATEMATICA	briqmutti 56	2	R\$ 123,0000	R\$ 246,0000



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

18

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009

do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quarta-Feira, 03 de Dezembro de 2025

Edição Nº: 1546

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA ESTADO DO PARANÁ CNPJ: 01.615.393/0001-00

	Acompanha: 67 peças: 25 peixes + 40 palitos + 2 varinhas.Tamanho: 40 cm x 16,50 cm x 10 cm. Tinta atóxica e madeira de reflorestamento				
1	TOBOBOLA BLOCOLANDIA 61 PCS As crianças vão se divertir em dose dupla com o Totobola. São 61 peças de plástico para brincar de montão. Além de brincar montando o Super Circuito peça a peça, as crianças também são estimuladas a movimentarem a bolinha pela rampa.	dismat 186	2	R\$ 96,0000	R\$ 192,0000

Valor Total Homologado - R\$ 4.057,00

Cruzmaltina, 03 de Dezembro de 2025.

Pregoeiro
MATHEUS HENRIQUE DA SILVA LEITE

MAURICIO BUENO DE CAMARGO
PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quarta-Feira, 03 de Dezembro de 2025

Edição Nº: 1546



CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 202/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA E A
EMPRESA ABAIXO RELACIONADA, VISANDO
AQUISIÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
ESPECIALIZADA LOCAÇÃO E FORNECIMENTO DE
ARTIGOS DE DECORAÇÃO, SUPRIMENTOS E AFINS,
PARA ATENDER AS DEMANDAS DE EVENTOS,
SOLENIDADES E FORMATURAS DAS ESCOLAS E
CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL DO
MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA/PR.

Pela presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de um lado o MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 01.615.393/0001-00, com sede Avenida Padre Gualter Farias Negrão, centro, nesta cidade de Cruzmaltina – Paraná, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **Mauricio Bueno de Camargo**, portador da Cédula de Identidade, RG nº 3.791.838-5, e inscrito no CPF/MF nº 519.796.129-72, residente e domiciliado nesta cidade de Cruzmaltina-PR , de outro lado, a(s) empresa(s): **LUCIANE RODRIGUES DE JESUS NOGUEIRA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº **25.104.285/0001-31** com sede na Rua: Rua Benedito Cirilo,n.623-Bairro:Centro-Faxinal-PR neste ato representada pelo Senhor (a) **LUCIANE RODRIGUES DE JESUS NOGUEIRA**, inscrito (a) no CPF/MF nº 032.403.729-59, residente e domiciliado Faxinal-PR doravante denominado(s) CONTRATADO(S), resolve(m) registrar os preços, com integral observância da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, com as alterações posteriores e Decreto Municipal nº 063/2023 mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO ([art. 92, I e II](#))

O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços continuado de **Contratação de empresa especializada em manutenção corretiva e preventiva de máquinas de costura em atendimento a Secretaria Municipal de Assistencia Social deste Município** , nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	Locação De Toalhas Em Cetim Redonda Tam. 3x3 (cores variadas – preto, amarelo, azul, vermelho, branco, etc.)	60	R\$ 13,0000	R\$ 780,0000
2	Locação de toalhas em tecido jacquard redonda TAM. 3x3(cores variadas – preto, dourado, azul, vermelho, etc.)	40	R\$ 14,8000	R\$ 592,0000



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

20

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quarta-Feira, 03 de Dezembro de 2025

Edição Nº: 1546



3	Locação de tampões redondo em madeira Tam. 2x2	25	R\$ 13,5000	R\$ 337,5000
4	Locação de capas de cadeira em matelassê branco (para cadeira de plástico).	400	R\$ 5,7000	R\$ 2.280,0000
5	Locação e colocação de tecido em jacquard medalhão Tam.3x4 nas cores variadas.	30	R\$ 53,3000	R\$ 1.599,0000
6	Locação e colocação de tecido em cetim Tam.3x4 nas cores variadas.	30	R\$ 38,0000	R\$ 1.140,0000
7	Prestação de serviço de locação de aparador em MDF TAM. 80x40x120.	6	R\$ 142,6000	R\$ 855,6000
8	Locação de mesa em MDF 230x80x80	6	R\$ 142,6000	R\$ 855,6000
9	Locação de vasos em fibra TAM. 65 cm - enfeitados com flores artificiais variadas.	10	R\$ 142,6000	R\$ 1.426,0000
10	Locação de vasos em fibra TAM. 17 cm - enfeitados com flores artificiais variadas.	100	R\$ 39,4000	R\$ 3.940,0000
11	Locação de vasos caxepô em espelho TAM. 10x15 cm - enfeitados com flores artificiais variadas.	30	R\$ 61,7000	R\$ 1.851,0000
12	Locação de vaso em vidro modelo tulipa TAM. 80 cm	30	R\$ 60,0000	R\$ 1.800,0000
13	Locação de vaso em vidro modelo tulipa TAM. 60 cm	30	R\$ 60,0000	R\$ 1.800,0000
14	Locação de tapete liso felpudo e de veludo - TAM. 2x2	6	R\$ 136,1000	R\$ 816,6000
15	Locação de galhos de flores em cerejeira TAM. 120cm	20	R\$ 15,3000	R\$ 306,0000
16	Locação de arranjos de flores/ rosas. Tamanho grande contendo 4 dúzias.	20	R\$ 37,8000	R\$ 756,0000
17	Locação e instalação de arcos em balão redondo, contendo 200 balões número 8 e medida do arco 6 metros.	20	R\$ 298,9000	R\$ 5.978,0000
18	Locação e colocação de painel sublimado 3D medindo 5x3 metros	10	R\$ 246,8000	R\$ 2.468,0000
19	Locação de estrutura de ferros para painéis de balão 8x2 com colocação de balões número 8.	7	R\$ 210,9000	R\$ 1.476,3000
20	Locação e colocação de estrutura de balões de 2 metros no formato de coqueiro contendo 250 balões.	6	R\$ 210,9000	R\$ 1.265,4000
21	Locação de tapete 20x2 para passarela (cores a combinar).	6	R\$ 224,4000	R\$ 1.346,4000



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

21

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quarta-Feira, 03 de Dezembro de 2025

Edição Nº: 1546



22	Locação de pufs medindo 1.50 x 0.80	7	R\$ 225,7000	R\$ 1.579,9000
23	Locação de sofás decorativos nas medidas 1.80 x 0.80	8	R\$ 224,4000	R\$ 1.795,2000
24	Locação de sofá puff 2x0,80m, nas cores bege, preto, vermelho, azul e rosa	8	R\$ 228,2000	R\$ 1.825,6000
25	Locação de aparador em fibra na cor dourada, tamanho 90x50x120	5	R\$ 225,9800	R\$ 1.129,9000

Objeto da contratação:

1.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.1.1. O Termo de Referência;
- 1.1.2. O Edital da Licitação;
- 1.1.3. A Proposta do contratado;
- 1.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) publicação do contrato, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

1.4. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

1.5. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

1.6. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

1.7. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

22

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009

do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quarta-Feira, 03 de Dezembro de 2025

Edição Nº: 1546



CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

1.8. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

2.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO ([art. 92, V](#))

3.1. O valor total da contratação é de R\$..... (....)

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos/prestados.

4. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))

4.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE ([art. 92, V](#))

5.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em ___/___/___ (DD/MM/AAAA).

5.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice **IPCA**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

5.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

5.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

5.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV](#))

5.9. São obrigações do Contratante:

5.10. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

5.11. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

23

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009

do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quarta-Feira, 03 de Dezembro de 2025

Edição Nº: 1546



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

Estado do Paraná

CNPJ 01.615.393/0001-00

Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone 043-3125-2000
CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ

www.cruzmaltina.pr.gov.br

5.12. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

5.13. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

5.14. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.15. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

5.16. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

5.17. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

5.18. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

5.18.1. A Administração terá o prazo de até 30 (trinta), a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período. (art. 123, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021)

5.19. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias.

5.20. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

5.21. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

5.22. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

6.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

6.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

6.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

6.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

24

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quarta-Feira, 03 de Dezembro de 2025

Edição Nº: 1546



6.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

6.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

6.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

6.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

6.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

6.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

6.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

6.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

6.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

6.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

6.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

6.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênero.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

25

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009

do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quarta-Feira, 03 de Dezembro de 2025

Edição Nº: 1546



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

Estado do Paraná

CNPJ 01.615.393/0001-00

Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone 043-3125-2000
CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ
www.cruzmaltina.pr.gov.br

6.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

6.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

6.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));

6.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));

6.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

6.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#):

6.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

6.24. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

6.25. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.26. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

26

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quarta-Feira, 03 de Dezembro de 2025

Edição Nº: 1546



- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv) **Multa:**

- (1) Moratória de 25% (vinte e cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- (2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- (3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 5% a 30% do valor do Contrato.
- (4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 5% a 30% do valor do Contrato.
- (5) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 5% a 30% do valor do Contrato.
- (6) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 5% a 30% do valor do Contrato.
- (7) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 5% a 30% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

6.27. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

6.28. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

6.28.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

6.29. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

6.30. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

6.31. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.32. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

27

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009

do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quarta-Feira, 03 de Dezembro de 2025

Edição Nº: 1546



- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.33. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

6.34. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

6.35. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

6.36. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

6.37. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

7.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

7.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

7.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

7.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

7.2.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

7.2.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

7.2.1.3. Indenizações e multas.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

28

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quarta-Feira, 03 de Dezembro de 2025

Edição Nº: 1546



7.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

7.4. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I. Gestão/Unidade:
- II. Fonte de Recursos:
- III. Programa de Trabalho:
- IV. Elemento de Despesa:
- V. Plano Interno:
- VI. Nota de Empenho:

8.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

9.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

10.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

10.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

29

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quarta-Feira, 03 de Dezembro de 2025

Edição Nº: 1546



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

11.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Diário Oficial do município, na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO ([art. 92, §1º](#))

12.1. Fica eleito o Foro da comarca de Marilândia do Sul/PR, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Cruzmaltina/PR 02 de Dezembro de 2025.

Mauricio Bueno de Camargo

Prefeito Municipal

Órgão Gerenciador

Documento assinado digitalmente.

LUCIANE RODRIGUES DE JESUS NOGUEIRA
Data: 03/12/2025 13:17:18-0300
Verifique em <https://validar.itb.gov.br>

LUCIANE RODRIGUES DE JESUS NOGUEIRA

Fornecedor Registrado



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

30

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quarta-Feira, 03 de Dezembro de 2025

Edição Nº: 1546



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.615.393/0001-00

DECISÃO DE SANEAMENTO E DE CONCLUSÃO DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Processo administrativo 002/2025

Parte da matrícula número 8.233, e a totalidade das matrículas números 14.984, 14.985, 14.986, 14.987, 14.988 e 17.984 do Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Circunscrição Imobiliária de Faxinal-PR.

Trata-se do processo administrativo instaurado por solicitação da Secretaria Municipal de Viação e Obras, através de sua secretária Deise Aparecida Alves, com o escopo de se promover, de forma faseada, a regularização fundiária do perímetro urbano do Município de Cruzmaltina e seus distritos.

Nessa fase promove-se a regularização fundiária de interesse predominantemente social (REURB-S) da poligonal nominadas como 05 – Populares I e II.

Nos termos do artigo 40 da Lei Federal número 13.465/2017, pronuncio-me e decido.

O presente processo de regularização fundiária foi classificado como sendo predominantemente de interesse social REURB-S.

Os confrontantes e terceiros interessados foram notificados e, no prazo legal, apresentaram eventual impugnação e,



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

31

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quarta-Feira, 03 de Dezembro de 2025

Edição Nº: 1546



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.615.393/0001-00

ainda, por medida de cautela, promoveu-se a intimação ficta, por intermédio de publicação no Diário Oficial do Município de Cruzmaltina.

No curso do procedimento, o proprietário tabular da Matrícula nº 8.233 apresentou impugnação referente à parcela da área abrangida por sua matrícula.

Considerando essa manifestação, o Município decidiu prosseguir com a regularização fundiária apenas sobre a fração não impugnada, nos termos do § 4º do artigo 20 da Lei Federal nº 13.465/2017, conforme demonstrado no croqui anexo.

"Art. 20º, § 4º. Se houver impugnação apenas em relação à parcela da área objeto do auto de demarcação urbanística, é facultado ao poder público prosseguir com o procedimento em relação à parcela não impugnada.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

**Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná**

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

ENPI N° 01.615.393/0001-0

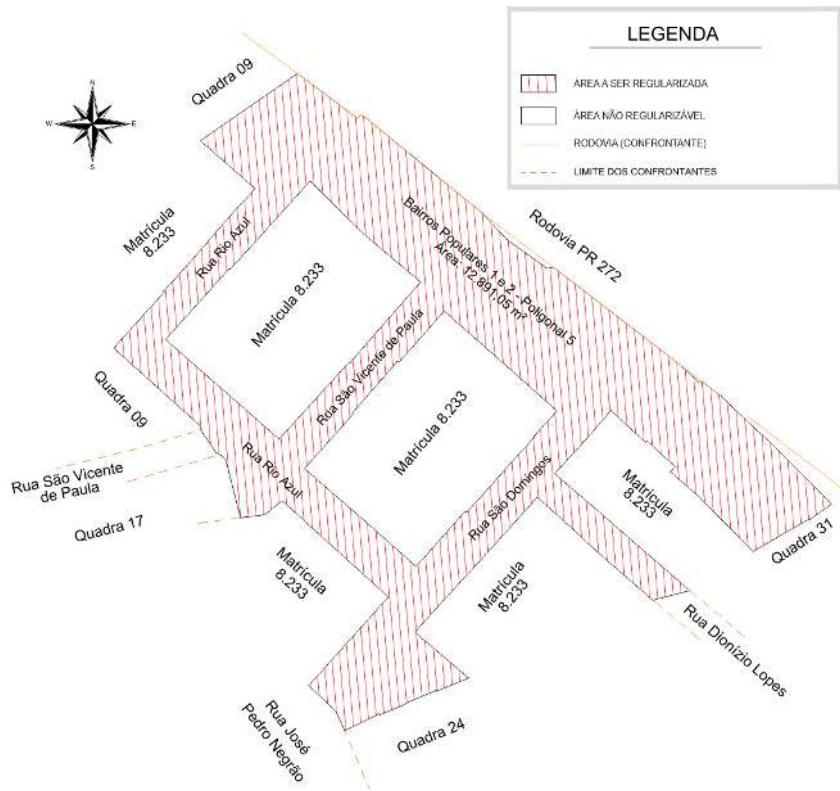
CNTR N : 01.015.555,0001-00

Cruzmaltina, Quarta-Feira, 03 de Dezembro de 2025

Edição Nº: 1546



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.615.393/0001-00**



O procedimento não possui defeitos e nulidades, razão pela qual se passa ao pronunciamento do processamento administrativo da REURB.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

33

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quarta-Feira, 03 de Dezembro de 2025

Edição Nº: 1546



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.615.393/0001-00

Durante a tramitação do presente processo administrativo apurou-se que referido núcleo urbano informal consolidado é dotado da infraestrutura reputada como essencial pela Lei n.º 13.465/2017, conforme abaixo destacado:

“Art.36. O projeto de regularização fundiária deverá conter, no mínimo, indicação

(...)

§1º Para fins desta Lei, considera-se infraestrutura essencial os seguintes equipamentos:

I – sistema de abastecimento de água potável, coletivo ou individual;

II – sistema de coleta e tratamento do esgotamento sanitário, coletivo ou individual;

III – rede de energia elétrica domiciliar;

IV – soluções de drenagem, quando necessário; e

V – outros equipamentos a serem definidos pelos Municípios em função das necessidades locais e características regionais.”.

O fornecimento de água potável é assegurado, através da SANEPAR, o esgotamento sanitário, por intermédio de fossas sépticas, bem como o local é servido de rede de energia elétrica domiciliar, sendo desnecessária soluções de drenagem.

Os legitimados/beneficiários, ainda, foram notificados do ditado pelo §7º do artigo 13 da Lei Federal número 13.465/2017, abaixo anotado:

“§7º A partir da disponibilidade de equipamentos e infraestrutura para prestação de serviço público de abastecimento de água, coleta de esgoto, distribuição de energia elétrica, ou outros serviços públicos, é obrigatório aos beneficiários da Reurb



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

34

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quarta-Feira, 03 de Dezembro de 2025

Edição Nº: 1546



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.615.393/0001-00

realizar a conexão da edificação à rede de água, de coleta de esgoto ou de distribuição de energia elétrica e adotar as providências necessárias à utilização do serviço, salvo disposição em contrário na legislação municipal.”.

Quanto aos ocupantes, estes estão devidamente identificados e devidamente vinculados à sua unidade imobiliária e ao seu respectivo direito real.

Optou-se pelo instrumento jurídico previsto no artigo 15, inciso I, da Lei Federal número 13.465/2017, ou seja, através da utilização do instrumento jurídico da legitimação fundiária.

Diante do exposto, declaro concluído o procedimento de regularização fundiária de interesse predominantemente social, nos termos do artigo 40 da Lei n.º 13.465/2017 e do artigo 37 do Decreto n.º 9.310/2018.

Nesta oportunidade aprovo o projeto de regularização fundiária resultante do processo de regularização fundiária, que está devidamente numerado e rubricado.

Expeça-se a Certidão de Regularização Fundiária – a CRF -, apresentando-os, mediante requerimento, ao cartório de registro de imóveis, para o devido registro, nos termos artigo 28º e seguintes da lei nº 13.465/2017.

Publique-se, nos termos do art.21, V, do Decreto n.º 9.310 e art. 31, V, da Lei n.º 13.465/2017.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

35

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quarta-Feira, 03 de Dezembro de 2025

Edição Nº: 1546



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.615.393/0001-00

Edifício da Prefeitura do Município de Cruzmaltina, Estado do Paraná, em
03 de dezembro de 2025.

Mauricio Bueno de Camargo

Prefeito Municipal de Cruzmaltina



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

36

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quarta-Feira, 03 de Dezembro de 2025

Edição Nº: 1546



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.615.393/0001-00

CERTIDÃO

CERTIFICO que o edital (Edição 1396) de notificação dos proprietários tabulares confrontantes, titulares de direitos reais e terceiros interessados foi publicado no Diário Oficial no dia 21 de maio de 2025 (Edição 1396) e que, no prazo marcado para impugnação, o proprietário tabular da matrícula 8.233 apresentou impugnação referente à parcela da área abrangida por sua matrícula.

Os demais proprietários tabulares, titulares de direitos reais e terceiros interessados não apresentaram recurso no prazo marcado para impugnação. Considerando essa manifestação, o Município decidiu prosseguir com a regularização fundiária apenas sobre a fração não impugnada, nos termos do § 4º do artigo 20 da Lei Federal nº 13.465/2017.

Cruzmaltina, aos 03 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Mauricio Bueno de Camargo

Prefeito Municipal de Cruzmaltina